



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.747, de 05/10/93.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA,
POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do auto de Imissão na Posse 466/93 datado de 17/06/93 que tramita pela Primeira Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista - São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Paraguaçu Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Paraguaçu Paulista o imóvel abaixo descrito:

"Terreno este com área de 84.700 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perímetrica: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33º09'29" SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu. Deste ponto deflete a esquerda, rumo NW 65º34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda rumo NW 44º38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59º01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700,00 metros quadrados, matriculados no CRI local sob o número 9.083."

Art. 2º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nosso Banco, quantia decorrente do FPM/ICMS, necessário ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriatória.

Art. 4º - Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão obrigatoriamente todas condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 8º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.743, de 25/08/93.

Paraguaçu Paulista, 05 de outubro de 1.993.


CARLOS PEREIRA AZEITE
Prefeito Municipal

REGISTRADA; nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


ANTONIO CORREA
Diretor do Depto. de Adm. e Finanças
Respondendo pelo Expediente da Secretaria